

CONTRATO Nº 16/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, CNPJ Nº **05.802.877/0001-10**, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor institucional **Eustáquio da Abadia Amaral** e **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A**, com sede na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, Térreo, Bairro Sacomã, no Município de São Paulo - SP, CEP 04.298-000, Fone (11) 2101-7929, e-mail licitacao.ve@localiza.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.491.558/0001-42, Inscrição Estadual n.º 138.011.047.113, neste ato representado por seus procuradores Sr. **Igor Carneiro da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 070.837.126-46 e portador da Carteira de Identidade nº 10.260.492, expedida pela SSP/MG; e o Sr. **Leonardo Henrique Viali**, inscrito no CPF sob o nº 450.267.408-71 e portador da Carteira de Identidade nº 46.916.820-1, expedida pela SSP/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 48/2024, Pregão Eletrônico nº 37/2024**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Transporte do Consórcio ICISMEP, e o responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Transporte.
- 2.3 O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

- 3.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CÓD. SIPLAN	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID. MEDIDA	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO GLOBAL 12 MESES
1960	4	HATCH AUTOMÁTICO 1.0 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2023, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM - TIPO HATCH CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS, MOTOR MÍNIMO DE 999CC, COMBUSTÍVEL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, MÍNIMO DE 116 CV, CONSUMO MÍNIMO DE 7, DIREÇÃO ELÉTRICA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 44 LITROS, PORTA MALAS MÍNIMO DE 300 LITROS. ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN 960/2022; AIR-BAG DUPLO; AR CONDICIONADO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÂRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; RASTREADOR; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA. AS CARACTERÍSTICAS SÃO REFERÊNCIAS, CONSIDERANDO AS INDICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS.	1	UNIDADE/ MÊS	CHEVROLET ONIX LT 1.0 TURBO AT	R\$ 2.941,00	R\$ 2.941,00	R\$ 35.292,00
VALOR TOTAL:						R\$ 35.292,00		

3.2 Valor total da Contratação: R\$ 35.292,00 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 4.1 Para efeitos de cálculo/composição de preços da gestão da frota com manutenção, a quilometragem de referência para cada veículo será de 5.000 (cinco mil) quilômetros por mês.
- 4.2 Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total com cobertura abrangente para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual.
- 4.3 A CONTRATADA poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo.
- 4.4 Não haverá por parte dos contratantes o pagamento de franquia por evento ocorrido,

excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor.

- 4.4.1 A apuração da responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo, que será analisado pelo setor Jurídico do CONTRATANTE, respeitando a ampla defesa e o contraditório.
- 4.5 Para a exceção prevista no item 4.4, o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo, devendo esta ser paga pelo CONTRATANTE por meio de reembolso, após a conclusão do processo de apuração, conforme disposto no item 4.4.1.
- 4.6 O veículo sinistrado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas da comunicação do sinistro.
- 4.7 Em caso de acidentes em que haja sinistro e/ou perda total do veículo, seja em decorrência do motivo que for, a detentora do registro do preço deverá substituí-lo por um veículo reserva do mesmo modelo, em um prazo máximo de 24 horas.
- 4.8 No caso de sinistro, o CONTRATANTE deverá apresentar obrigatoriamente: laudo pericial ou boletim de ocorrência policial, bem como cópias de documentos pessoais (RG, CPF, CNH) do condutor, no prazo de 72 horas, contados a partir da ocorrência do sinistro.
- 4.9 Manutenções corretivas e preventivas serão realizadas por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, e deverão ser agendadas conforme necessidade. O prazo para execução das manutenções preventivas será de 24 (vinte e quatro) horas e para corretivas 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação do CONTRATANTE.
- 4.10 Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.
- 4.11 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.
- 4.12 O deslocamento dos veículos, tanto no caso de manutenções corretivas e preventivas quanto no caso de sinistrados, será por conta da CONTRATADA, devendo a mesma providenciar a retirada e a entrega no pátio do CONTRATANTE.
- 4.13 A CONTRATADA deve disponibilizar um veículo reserva, do mesmo modelo, enquanto o veículo oficial estiver em manutenção.
- 4.14 Em caso de substituição de veículos para manutenção preventiva e corretiva, será adotado a política do “tanque cheio”, qual seja, o veículo deverá ser entregue ao CONTRATANTE com o abastecimento em sua totalidade e o mesmo será devolvido à locadora também com o abastecimento em sua totalidade.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 4.15 Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.
- 4.16 A CONTRATADA deverá realizar o programa de manutenção preventiva/revisão/corretiva dos veículos gratuitamente, incluindo alinhamentos e balanceamentos a cada 5.000 km, assim como rodízio dos pneus, com substituição do veículo se exceder o prazo de 24 horas ou, se não houver conserto, indicando por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação passível de comprovação, a data em que os veículos serão devolvidos.
- 4.17 A CONTRATADA deverá providenciar a lavagem e troca de óleo do veículo durante as manutenções preventivas e corretivas, quando for o caso.
- 4.18 A CONTRATADA deverá realizar a troca dos pneus quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem atingir 1,6 mm (milímetros), sendo que a identificação deste item é feita pela sigla TWI (Tread Wear Indicators).
- 4.19 A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de pneus dos veículos conforme as normas de segurança dos fabricantes de pneus, ou, quando eles apresentarem avarias que coloquem em risco a segurança dos usuários.
- 4.19.1 Não será permitida em nenhuma hipótese, a utilização de pneus reformados e/ou recapados.
- 4.20 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se em caso de avaria mecânica em viagens, pelos reparos emergenciais ou reboque do veículo, quando este não tiver condições de locomoção.
- 4.21 A CONTRATADA obriga-se a conceder e garantir ao CONTRATANTE a posse mansa e pacífica dos veículos locados durante o período de vigência do contrato.
- 4.22 Ao fim da vigência do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a proceder a retirada dos veículos para fins de devolução, sem custo adicional ao CONTRATANTE.
- 4.23 A CONTRATADA deverá estar ciente que os veículos poderão ser plotados pelo CONTRATANTE, após a entrega destes.
- 4.24 Ficará sob responsabilidade do CONTRATANTE retirar a plotagem em caso de devolução do veículo ou ao final do contrato.
- 4.25 DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO**
- 4.25.1 A CONTRATADA, sempre que receber autuações de infração de trânsito deverá encaminhá-la ao CONTRATANTE para que este identifique o condutor responsável pela infração.
- 4.25.2 A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue ao CONTRATANTE em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do vencimento do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente, para identificação do condutor.

4.25.3 Caberá a CONTRATADA enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.

4.25.4 O reembolso à CONTRATADA pelos pagamentos das multas, somente será apurado em processo administrativo interno, no qual devem ser disponibilizados ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

4.25.4.1 Notificação de penalidade

4.25.4.2 Comprovante ou protocolo de identificação do condutor quando houver;

4.25.4.3 Multa gerada;

4.25.4.4 Comprovante de pagamento de Multa

4.25.5 A CONTRATADA não poderá incluir nenhuma taxa ou importância que supere o valor original da multa, salvo nos casos de identificação do condutor (correios).

4.25.6 O reembolso à CONTRATADA pelo pagamento das multas cometidas por colaboradores do CONTRATANTE, acontecerá no prazo no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação de toda documentação conforme item 4.25.4 e seguintes.

4.25.7 Multas provenientes do atraso na entrega do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) ou por falta/inoperância de equipamentos obrigatórios, impossibilidade de identificação do condutor por falha no dispositivo de rastreamento, desde que não consista em culpa do CONTRATANTE, será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.26 DO RASTREAMENTO VEICULAR

4.26.1 A CONTRATADA deverá apresentar módulo de rastreamento veicular que utilize plataforma de comunicação via GPRS, através de chip de dados de operadora de telefonia móvel, homologado pela ANATEL, contendo:

4.26.2 Instalação do módulo em compartimento protegido, que dificulte danos aos cabos de comunicação, cabos de alimentação e a carcaça do módulo GPS;

4.26.3 Possuir segurança para o compartimento de alojamento de SIMCARD e certificação IP67 (proteção contra poeira e resistência à água) com sistema de alerta em caso de falhas ou violação do módulo;

4.26.4 A CONTRATADA, deverá fornecer, pelo menos, 01 (um) SIM CARD de dados, ativo, com franquia mensal necessária para trafegar as informações do rastreador para o sistema de rastreamento veicular, durante toda a vigência do contrato, e que deve operar de forma ininterrupta;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 4.26.5 A CONTRATADA, deverá disponibilizar toda documentação, em língua portuguesa e em mídia digital, contendo o protocolo de comunicação entre o rastreador e a Plataforma de Rastreamento Veicular fornecida pela CONTRATADA;
- 4.26.6 A plataforma de acesso aos rastros dos veículos, devem possibilitar a consulta através de multi- dispositivos (Celular / Tablet / Desktops / Notebooks);
- 4.26.7 Todos os dados de rastreamento dos veículos, mesmo em casos de encerramento de contrato, devem ser disponibilizados pelo prazo de cinco anos para fins judiciais, havendo a possibilidade de migração dos dados de rastreamento para servidor próprio do CONTRATANTE;
- 4.26.8 Possuir bateria interna de backup de, no mínimo, 800 mAh, com detecção de falha na bateria, liberação de sobrecarga, proteção de descarga, liberação de recarga, proteção contra curto-circuito, regulador de temperatura e ciclo de vida de, no mínimo, 300 (trezentas) recargas, com 100% da capacidade nominal;
- 4.26.9 Possibilidade de conexão direta a modem satélites para envio das posições para o servidor por satélite;
- 4.26.10 O CONTRATANTE deverá ter acesso a todos os dados de rastreamento veicular, a todo e qualquer momento, por meio de plataforma de rastreamento fornecida pela detentora da ata de registro de preços;
- 4.26.11 O módulo de rastreamento deve possuir sistema de BLOQUEIO/PARADA veicular através de IGNIÇÃO e/ou BOMBA DE COMBUSTÍVEL, por meio de CELULAR ou PLATAFORMA DE RASTREAMENTO, a qualquer momento, e acessada por multi-dispositivos;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço/material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente.
- 5.3 Os veículos deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias úteis** após emissão da Autorização de Fornecimento no seguinte local:
- 5.3.1 Almoxarifado do Hospital ICISMEP - Unidade Hospital 272 Joias, situado na Rua Maurício Guimarães, 420 - Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 7.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 8.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 8.2 Os valores do contrato poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 9.1 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução pela CONTRATADA, relativos às inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.4 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.4.1 Prazo de validade;
 - 9.4.2 Data da emissão;
 - 9.4.3 Dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.4.4 Valor a pagar; e

9.4.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 9.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.9 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 9.11 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 9.12 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 9.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 12.1.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 12.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
 - 12.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6.
- 12.4 A sanção prevista no item 12.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6.
- 12.5 A sanção prevista no item 12.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.7, 12.2.8, 12.2.9 e 12.2.10.
- 12.6 Para os fins da condição prevista no subitem 12.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 12.7 Para os fins dos itens 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas à Contratada, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
 - 12.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal,

até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

12.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

12.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas a CONTRATADA, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

12.8 As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 12.1.2.

12.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.

12.11O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

12.12Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

12.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.13Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.14As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATADA:

- 13.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;
- 13.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 13.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 13.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 13.1.6 Informar ao setor de Transportes do CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 13.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;
- 13.1.8 Garantir ao Contratante o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;
- 13.1.9 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 13.1.10 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menor que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

13.2 DO CONTRATANTE:

- 13.2.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 13.2.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço;
- 13.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 13.2.4 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 13.2.5 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 13.2.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- 13.2.7 Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 13.2.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 13.2.9 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;
- 13.2.10 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 13.2.11 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do Contratante, esta comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar o Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Contratante, nos termos desta cláusula.
- 14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:
- 14.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
 - 14.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
 - 14.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 15.3 O Contratante e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.4 O Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5 O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6 Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor

todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- 15.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.8 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.9 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 15.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, na data da assinatura eletrônica.

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

Igor Carneiro da Silva
Localiza Veículos Especiais S/A

Leonardo Henrique Viali
Localiza Veículos Especiais S/A

Testemunhas:

1- _____
Nome Completo:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
CPF:



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026